

Proposta de Definição de Âmbito n.º 146

Extracção de Inertes do Rio Ponsul

Parecer da CA

Fevereiro 2008

1. INTRODUÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, deu entrada no dia 2 de Janeiro de 2008, na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto de Exploração de Areia do Rio Ponsul, tendo sido expressa pelo proponente (Sobritas – Sociedade de Britas e Areias) a decisão de não realizar Consulta Pública.

O presente projecto consiste na extracção de inertes num troço do rio Ponsul, numa extensão aproximada de 3 km, limitada a montante pelo local onde desagua a ribeira Ribeirinha e a jusante no local onde desagua a ribeira dos Cágados.

O local de extracção insere-se na Zona de Protecção Especial do Tejo Internacional, Erges e Ponsul (ZPETIEP), criada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de Setembro (anexo XXII do citado diploma, cujos limites foram alterados através do Decreto-Lei n.º 141/2002 de 20 de Maio), e regulamentada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro.

Dado que a PDA deu entrada na APA em 2008/01/02, a deliberação da Comissão de Avaliação (CA) sobre a proposta apresentada deverá ser efectuada até ao dia 15 de Fevereiro de 2008.

A APA nomeou as seguintes entidades para integrar a Comissão de Avaliação (CA): Agência Portuguesa do Ambiente (APA - entidade que preside), Instituto da Água (INAG), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, I.P.), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR C).

As referidas entidades nomearam os seguintes técnicos para integrar a CA:

- APA- Eng.º João Bexiga, Eng.ª Clara Sintrão e Eng.ª Maria João Palma;
- INAG - Eng.ª Teresa Ferreira
- ICNB - Arq.ª Maria da Paz Moura
- IGESPAR, I.P. - Dr. José Bettencourt;
- CCDR C - Eng.º Ivo Beirão;

A APA solicitou parecer externo às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Castelo Branco
- Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI)
- Direcção - Geral dos Recursos Florestais (DGRF)
- Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-C)

Os contributos destas entidades recebidos na APA encontram-se no Anexo I do presente parecer.

2. ANÁLISE DA PDA

O documento em análise não apresenta algumas informações relevantes para uma correcta avaliação, pelo que o relatório do EIA a apresentar, deverá:

Descrição do Projecto

- Demonstrar, no âmbito do nº 2, art.º 51 do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, a vantagem ambiental e a fundamentação técnica de se intervir num pequeno sector do rio correspondente à área a intervencionar (cerca de 3 km de extensão).

Ecologia

- Referir às espécies protegidas no âmbito da Directiva Aves na proposta metodológica de caracterização do ambiente afectado e na proposta metodológica de previsão e avaliação de impactes ambientais e não apenas as espécies e habitats naturais classificados ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE (Directiva Habitats).

- Analisar a relevância das zoocenoses da área de estudo para a conservação das espécies em função da composição destas comunidades, nomeadamente pela presença de espécies protegidas ou ameaçadas, e não pela comparação de índices quantitativos com a fauna da região envolvente.
- O prazo previsto para o trabalho de campo e recolha de dados para a elaboração do estudo de impacte ambiental ser superior às 6 semanas indicadas, uma vez que no que concerne à componente faunística deste estudo é inviável a obtenção de dados representativos num tão curto intervalo de tempo. Efectivamente, estando presentes na área espécies com carácter fenológico migratório, quer no âmbito da bacia hidrográfica (peixes), quer num âmbito geográfico mais alargado (aves), além de que outras apresentam um padrão de actividade anual de características sazonais (anfíbios e répteis); não se poderá efectuar uma caracterização e uma previsão e avaliação de impactes no período previsto para o estudo. Saliente-se que é ao nível dos vertebrados que este projecto poderá ter maiores impactes negativos e, por isso, é fundamental que a metodologia de estudo seja a adequada para estimar correctamente os impactes nas populações animais. Propõe-se, assim, que o estudo se desenvolva de forma a incluir todas as fases do ciclo anual dos diversos grupos faunísticos presentes. Destaque-se que a proposta de definição do âmbito do estudo de impacte ambiental, refere expressamente a necessidade da caracterização abranger o ciclo anual das espécies.

Solos e Uso do Solo

- Apresentar em cartografia os tipos de solos presentes na área de estudo e caracterizar a capacidade de uso dos solos na área em estudo (incluindo a área de localização das instalações auxiliares);
- Discernir com base em critérios objectivos o valor dos solos na zona em estudo, para efeitos de avaliação dos impactes;
- Avaliar, na fase de desactivação, a recuperação dos solos das áreas onde se localizaram, anteriormente, as instalações auxiliares da exploração.

Ordenamento e Condicionantes

- Referir os planos de ordenamento do território (regionais, municipais, intermunicipais, sectoriais e especiais) em vigor na área do projecto, classes de espaço envolvidas e respectiva quantificação de áreas a ocupar;
- Avaliar a conformidade do projecto com os instrumentos de gestão territorial existentes e em vigor;
- Avaliar a compatibilidade do projecto com as classes de espaços em questão, de acordo com a forma como são definidas em sede de Regulamento do PDM de Castelo Branco;
- Mencionar as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública na área de implantação do projecto, tendo também em conta os projectos complementares;
- Apresentar Planta de Ordenamento e a de Condicionantes do PDM de Castelo Branco, carta da Reserva Agrícola Nacional e a da Reserva Ecológica Nacional, com a implantação do projecto.

Sócio-economia

- Evidenciar os factores humanos negativamente afectados durante a fase de exploração;
- Considerar a componente Rede Viária, enquanto caracterização da situação de referência, avaliação de impactes e medidas de minimização;
- Incluir na formulação das medidas de minimização a componente informação e sensibilização dos interessados, nomeadamente a população residente na proximidade da área do projecto.

Ruído

- considerar os quatro receptores sensíveis localizados na envolvente da exploração e respectivos acessos, para efeitos de caracterização acústica. Em cada ponto deverão ser efectuadas medições dos níveis de ruído ambiente de forma a caracterizar-se o ambiente sonoro da zona na situação actual.
- Realizar as medições, de acordo com a norma NP 1730 (1996), complementada pela Circular Clientes n.º 02/2007 - "Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-lei n.º 9/2007", editada

pelo IPAC em Fevereiro de 2007 (e disponível para consulta no sítio www.ipac.pt), de forma a assegurar a representatividade das amostragens efectuadas.

- Para efeitos de avaliação, considerar os indicadores (L_d , L_e , L_n e L_{den}) e períodos de referência (dia, entardecer, noite) indicados no Regulamento Geral de Ruído (Decreto-lei 9/2007 de 17 de Janeiro).
- Efectuar a avaliação de impactes sobre o ambiente sonoro com base nos valores resultantes (soma dos valores medidos com os valores previstos com o software *Predictor Type 7810*, versão 4.0) obtidos para os diferentes indicadores, tendo em conta o ruído gerado pelos equipamentos móveis a utilizar nas actividades de exploração e pelo tráfego rodoviário induzido pela exploração.
- Avaliar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade nos receptores sensíveis em análise por comparação entre estes valores e os limites fixados no Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) para os diferentes indicadores.

Património Arqueológico

- o arqueólogo responsável pela elaboração do EIA ter em atenção a Circular "Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico" de 10 de Setembro de 2004, que se encontra acessível no site do ex-IPA.
- o arqueólogo responsável pela elaboração do EIA ter em consideração, em ambas as fases de estudo (nomeadamente através da análise toponímica), a possibilidade de ocorrência de elementos patrimoniais de âmbito náutico e portuário.

3. CONCLUSÃO

A CA considera que a PDA apresentada juntamente com os aspectos acima mencionados serviria de uma boa base de trabalho para um futuro EIA. No entanto, analisados os pressupostos constantes na PDA e no que concerne estritamente ao projecto é de realçar que:

- De acordo com o ICNB - Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Centro e Alto Alentejo, *"a extracção de inertes em águas públicas deve passar a ser executada unicamente como medida necessária à gestão das águas, ao abrigo de um plano específico de gestão das águas, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 60º da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro. Dado tratar-se de uma zona sensível, sendo este troço do rio fundamental para a sobrevivência da cegonha-preta *Ciconia nigra* e para a manutenção do efectivo populacional da espécie nos níveis actuais, para além de outras espécies de peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, o ICNB - Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Centro e Alto Alentejo, considera que não é compatível a manutenção dos valores naturais anteriormente referidos com a actividade de extracção de inertes"*.
- De acordo com o INAG, *"a PDA refere que o "...objectivo do projecto é o de licenciar uma exploração de areia no rio Ponsul, assegurando as condições de funcionalidade deste curso de água e em sintonia com os imperativos de protecção dos ecossistemas envolventes" justificando a exploração de areias pelas seguintes razões:*
 - *"Aproveitamento racional de uma matéria-prima escassa e fundamental para actividade de construção civil e obras públicas;*
 - *Enquadramento da actividade de extracção de inertes como medida de desassoreamento, garantindo a manutenção das condições de funcionalidade, o equilíbrio do curso de água e dos ecossistemas, a preservação das áreas agrícolas envolventes e a integridade dos leitos e das margens"*

A PDA refere ainda que *"...o projecto (ou Plano de Exploração) será elaborado de acordo com as Normas técnicas de Gestão da extracção de inertes em domínio hídrico e irá incluir, entre outros, os seguintes documentos técnicos:*

1. *Avaliação do estado da linha de água.*
2. *Tipologias de intervenção.*
3. *Medição e controlo dos materiais extraídos.*
4. *Rede de monitorização.*
5. *Análise económica.*
6. *Avaliação ambiental do projecto de exploração, de que esta Proposta de Definição de âmbito é parte integrante."*

Tendo em conta a Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro (Lei da Água), nomeadamente o nº1 do Artigo 33º, "As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas

compreendem, nomeadamente a "Correcção dos efeitos de erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correcção torrencial"; (alínea d), na qual se deverá enquadrar a pretensão em apreço.

O nº 2 do mesmo artigo, refere que "A correcção do efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos que implique o desassoreamento das zonas de expansão das águas de superfície, quer correntes quer fechadas, bem como da faixa costeira, e da qual resulte a retirada de materiais, tais como areias, areão, burgau, godo e cascalho, só é permitida quando decorrente de planos específicos."

O nº 3 desse artigo refere que "...os planos específicos de desassoreamento definem os locais potenciais de desassoreamento que garantam:

- A manutenção das condições de funcionalidade das correntes, a navegação e flutuação e o escoamento e espraiamento de cheias;
- O equilíbrio dos cursos de água, praias e faixa litoral;
- O equilíbrio dos ecossistemas;
- A preservação das águas subterrâneas;
- A preservação das áreas agrícolas envolventes;
- O uso das águas para diversos fins, incluindo obras de captação, represamento, derivação e bombagem;
- A integridade dos leitos e das margens;
- A segurança de obras marginais ou de transposição dos leitos;
- A preservação da fauna e da flora."

De acordo ainda com os nº 3 e 4 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de Maio:

- "A extracção de inertes em águas públicas só é permitida quando se encontre prevista em plano especial de gestão das águas ou enquanto medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas";
- "Os planos específicos de gestão de inertes em domínio hídrico, elaborados de acordo com as normas técnicas definidas pelo Despacho Normativo nº 14/2003, de 14 de Março, equivalem aos planos específicos de gestão das águas referidos no número anterior".

A PDA refere que "a exploração pode ser considerada como uma medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica" e que "...optou-se por cumprir as Normas técnicas de gestão da extracção de inertes em domínio hídrico estabelecidas no Despacho Normativo nº 14/2003".

No entanto, verifica-se que a pretensão em análise apenas referencia as acções características de um processo de exploração, tendo em vista o "aproveitamento racional de uma matéria-prima escassa e fundamental para actividade de construção civil e obras públicas" e incide apenas num troço de 3 km do curso de água, não permitindo uma abordagem integrada do ecossistema fluvial ao nível da bacia hidrográfica, de forma a promover a respectiva reabilitação, assegurando a integridade dos ecossistemas e o estado das massas de água, pelo que este projecto não apresenta características para que possa ser entendido como uma medida de conservação e reabilitação da rede hidrográfica. Considera-se que a extracção de inertes, tal como previsto na PDA não pode ocorrer.

Atendendo ao acima exposto, considera-se que **não existe enquadramento legal para a intervenção mencionada na presente PDA com vista á elaboração do respectivo EIA.»**

P'
A Comissão

João Bonifácio Borges